



DIÁRIO OFICIAL

RONDONÓPOLIS - MATO GROSSO

PODER EXECUTIVO

Prefeito de Rondonópolis	José Carlos Junqueira de Araújo
Vice Prefeito	Ubaldo Barros
Secretário de Governo	Mara Gleibe Ribeiro Clara da Fonseca
Procurador Geral do Município	Anderson Flávio de Godoi
Secretário de Administração	Leandro Junqueira de Pádua Arduini (interino)
Secretário de Planejamento e Coordenação Geral	Ronivalter de Souza
Secretário de Finanças	Rodrigo Silveira Lopes
Secretário de Receita	Valdecir Feltrin
Secretário de Transporte e Trânsito	Rodrigo Metello de Oliveira
Secretário de Habitação e Urbanismo	Paulo José Correia
Secretário de Infraestrutura	Nívia Calzolari
Secretária de Desenvolvimento Econômico	Milton Luiz de Araújo
Secretário de Agricultura e Pecuária	Gláston Alves Moureira (Interino)
Secretário de Meio Ambiente	João Fernando Copetti Bohrer
Secretária de Educação	Carmem Garcia Monteiro
Secretária de Saúde	Izalba Diva de Albuquerque Oliveira
Secretário de Promoção e Assistência Social	Marcia Ferreira de Pinho Rotili
Secretário de Esporte e Lazer	Jailton Nogueira de Souza
Secretário de Cultura	Humberto de Campos
Secretário de Gestão de Pessoas	Leandro Junqueira de Pádua Arduini
Gestor de Gabinete de Apoio à Segurança Pública	Mara Gleibe R. C. da Fonseca (Interina)
Gestor de Gabinete de Comunicação Social	João Ribeiro de Alencar Neto
Unidade Central de Controle Interno - UCCI	José Fabrício Roberto
Diretor Executivo do SERV SAÚDE	Jacilene Santos Silva
Diretor SANEAR	Terezinha Silva de Souza
Diretor CODER	José Severino da Silva Neto
Diretor Executivo do IMPRO	Roberto Carlos Correa de Carvalho
Editora do DIORONDON	Bethânia dos Santos Rezende

DIORONDON ELETRÔNICO

Filiado: ABIO-Associação Brasileira de Imprensa Oficial - Impressão, Distribuição e Assinatura
Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Av. Duque de Caxias, 1000 - Vila Aurora - fone (66) 3411-5704 - CEP 78.740-020 - Rondonópolis - Mato Grosso
Órgão criado pela Lei 3.366 de 7 de dezembro de 2000, pelo Decreto 3239 de 07 de dezembro de 2000, e pela Lei 8.213 de 28 de Agosto de 2014, pelo Decreto 7.420 de 08 de outubro de 2014, Órgão de Responsabilidade da Procuradoria Geral do Município
Diário Oficial
Home page: www.rondonopolis.mt.gov.br



DECRETO Nº 8.220, DE 16 DE MAIO DE 2017.

Designa os representantes do Conselho Municipal de Saneamento Ambiental – COMSAN, vinculado ao Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis – SANEAR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições, que lhe são conferidas por Lei, em especial pela Lei nº 3.221 de 10 de março de 2000 e suas alterações...

DECRETA:

Art. 1º Designa os representantes do relacionados do Conselho Municipal de Saneamento Ambiental – COMSAN, vinculado ao Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis – SANEAR.

I - 04 (quatro) representantes da Câmara Municipal;

Conselheiro: Ronaldo Cicero Cardoso – Roni Cardoso
CPF 945.390.141-53

Suplente: Vereador Jailton de Lucena Dantas – Jailton Pesque Pague
CPF 737.199.278-49

Conselheiro: Adonias Fernandes de Souza – Adonias Fernandes
CPF 318.246.091-91
Suplente: João Batista Soares – Batista da Coder
CPF 378.199.091-53

II - 01 (um) representante da UNISAL - União das Associações de Moradores da Região Salmen;

Conselheiro: Edegar Paz
CPF 603.308.027-73

III - 01 (um) representante da URAMB - União Rondonopolitana das Associações de Moradores de Bairros;

Conselheiro: Wender de França Dias
CPF 054.456.621 -10
Suplente: Irineu Marcolino de Lima
CPF 592.354.459-00

IV - 01 (um) representante da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil;

Conselheiro: Rafael Nepomuceno de Assis
CPF: 713.786.501-15 OAB/MT 12.093-B
Suplente: Vanderlei Silveiro Pereira
CPF: 034.946.666-10 OAB/MT 11.230-B



V - 01 (um) representante da ACIR - Associação Comercial e Industrial de Rondonópolis;

Conselheiro: Vicente Dalberto
CPF 304.267.311-15

VI - 01 (um) representante da CREA - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

Conselheiro: João Carlos Casarin
CPF: 186.023.390-20

VII - 01 (um) representante da ARPA - Associação Rondonopolitana de Proteção Ambiental;

Conselheiro: Inêz Pereira Feitosa
CPF 353.407.381-91
Suplente: Flavia Izabel Carlini
CPF 871.786.641-34

VIII - 01 (um) representante da SEPLAN - Secretaria Municipal de Planejamento;

Conselheiro: Rafael Mandracio Arenhardt
CPF 002.858.121-06
Suplente: Fabiana Ferreira dos Santos
CPF 706.304.701-97

IX - 01 (um) representante da SMS - Secretaria Municipal de Saúde;

Conselheiro: Geraldina Benedita Ribeiro Silva
CPF 318.257.291-15
Suplente: Elizane Prudencio Da Silva Santos
CPF: 716.403.981-04

X - 01 (um) representante do Lions Clube - Rondonópolis;

Conselheiro: Carlos Alberto da Silva
CPF 318.122.871-00

XI – 01 (um) representante do Rotary Clube - Rondonópolis;

Conselheiro: Kleber Henrique Lemos
CPF 848.050.641-53
Suplente: Helvio Moneda Alberto
CPF 004.314.288-59

**XII – 01 (um) representante das Lojas Maçônicas – Rondonópolis;
Obreiros da Arte Real nº 52 – Rondonópolis-MT**

Conselheiro: Wemer Francis Rodrigues da Silva
CPF 835.353.221-20
Suplente: Edgarde Alves de Oliveira
CPF 14.082.968



XIII 01 (um) representante da CDL – Câmara dos Dirigentes Lojistas de Rondonópolis

Conselheiro: Geovane dos Reis Sales
CPF: 353.448.571-87
Suplente: Wilson Alves Farias
CPF: 531.632.571-00

XIV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

Conselheiro: João Fernando Copetti Bohrer
CPF 952.293.021-00
Suplente: Rhayenne Oliveira da Silva
CPF 045.308.171-13

XIV – 01 (um) representante dos Servidores do SANEAR.

Conselheiro: Hermes Ávila de Castro
CPF: 961.562.791-72
Suplente: Jamal Badie Daud
CPF: 240.859.101-59

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 16 de maio de 2017;
101º da Fundação e 63º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo e
publicado no DIORONDON.



PORTARIA Nº 22.373, DE 11 DE JULHO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO,
usando das atribuições que lhe são conferidas...

R E S O L V E:

Art. 1º Fica alterado o Art. 1º da Portaria nº 19.719, de 12 de abril de 2016, que dispõe sobre designar os membros para compor a JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações no Município de Rondonópolis que passa a ter a seguinte redação:

I - Representantes indicados pelo Prefeito Municipal
OSVALDO TEIXEIRA DE ARRUDA - Presidente
RAIMUNDO PEREIRA DE SOUSA NETO – Suplente

II - Representantes do órgão que impõe a penalidade do seu quadro efetivo
APARECIDO ROBERTO CIRINO - Titular
ROSELY SANTOS DE ALMEIDA – Suplente

(...)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 11 de julho de 2017;
101º da Fundação e 63º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo
e Publicada no DIORONDON.



PORTARIA Nº 22.487, DE 14 DE AGOSTO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO,
usando das atribuições que lhe são conferidas...

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear ALENCAR LIBANO DE PAULA para exercer o cargo em comissão de Procurador Geral Adjunto Fiscal, vinculado à procuradoria Geral do Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 01/08/2017.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 14 de agosto de 2017;
101º da Fundação e 63º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo
e Publicada no DIORONDON.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA INTERNA N°. 146 – DE 24 DE AGOSTO DE 2017.

IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor **Ivaír de Souza**, CPF nº. **785.568.721-15**, matrícula nº. **129488**, função: **Coordenador do Laboratório Central**, que ficará responsável pelo controle e execução do seguinte contrato:

CONTRATO	M. S. DIAGNÓSTICA LTDA
Nº. DO CONTRATO	198/2017
OBJETO	Aquisição de Materiais de uso Laboratorial destinados para realização de Exames de Análises Clínicas, junto ao Laboratório Central de Patologia Clínica, para atender às necessidades da Secretária de Saúde.
VENCIMENTO	02/08/2018

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 24 de Agosto de 2017.

IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Saúde de Rondonópolis

IVAÍR DE SOUZA
Coordenador do Laboratório Central



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA INTERNA N°. 147 – DE 24 DE AGOSTO DE 2017.

IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **Rosangela Nogueira de Assis Bueno**, CPF nº. 631.585.311.00, matrícula nº. 108273, função: **Coordenadora do CAPS AD**, que ficará responsável pelo controle e execução dos seguintes contratos:

CONTRATO	WALMIR ALVES AGUIAR - ME
Nº. DO CONTRATO	103/2017
OBJETO	Aquisição de Gêneros Alimentícios em geral para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
VENCIMENTO	21/06/2018

CONTRATO	J. SODRÉ DOS SANTOS SILVA - ME
Nº. DO CONTRATO	102/2017
OBJETO	Aquisição de Gêneros Alimentícios em geral e Material de Higiene e Limpeza para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
VENCIMENTO	12/06/2018

CONTRATO	COMERCIAL HF – COMÉRCIO DE PRODUTOS DESCARTÁVEIS E LIMPEZA LTDA - EPP
Nº. DO CONTRATO	98/2017
OBJETO	Aquisição de Utensílios de Copa e Cozinha e Material de Higiene e Limpeza e Embalagens Descartáveis e outros para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.
VENCIMENTO	12/06/2018

CONTRATO	V. L. HONÓRIO DA SILVA - ME
Nº. DO CONTRATO	100/2017
OBJETO	Aquisição de Gêneros Alimentícios em geral, Água Mineral e outros para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
VENCIMENTO	12/06/2018

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 24 de Agosto de 2017.

IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Saúde de Rondonópolis

MARIUVA VALENTIN CHAVES DA SILVA
Gerente do Departamento de Ações Programáticas



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA**

DECISÃO FINAL SOBRE OS PEDIDOS DE LICENÇA, DE ACORDO COM OS ARTS. 25 E 26 DO DECRETO N° 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, REFERENTE ÀS PERÍCIAS MÉDICAS REALIZADAS NO DIA 24/08/2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
CÓD. DE PUBLICAÇÃO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
910/2017	1553578	Ely Sandra Alves de Oliveira	Docente	08 dias – a partir do dia 18/08/2017 – Licença Médica.
910/2017	124699	Cristiane Genoud Guarnieri	Docente	01 dia – no dia 22/08/2017 – Licença para Acompanhamento de Pessoa da Família.
910/2017	173096	Roseli Nunes da Silva Rodrigues	Docente	01 dia – no dia 22/08/2017 – Licença para Acompanhamento de Pessoa da Família.
910/2017	172367	Edina Alves Costa	Docente	06 dias – a partir do dia 23/08/2017 – Prorrogação de Licença para Acompanhamento de Pessoa da Família.
910/2017	1556643	Fernanda Panichi da Veiga Ribeiro	Especialista em Saúde	09 dias – a partir do dia 24/08/2017 – Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
CÓD. DE PUBLICAÇÃO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
910/2017	141020	Lucia Rodrigues de Andrade	Técnico Instrumental	09 dias – a partir do dia 17/08/2017 – Licença Médica.
910/2017	21954	Adalgisa Cabral de Menezes	Assistente Técnico	01 dia – no dia 21/08/2017 – Licença Médica.
910/2017	220884	Beatriz Maria Dahmer Soares	Agente Comunitário de Saúde	03 dias – a partir do dia 23/08/2017 – Licença Médica.
910/2017	1554642	Suely Rodrigues Gomes	Técnico de Enfermagem	04 dias – a partir do dia 23/08/2017 – Licença Médica.

Rondonópolis, 24 de agosto de 2017.

JOSYANE GONÇALVES DO PRADO GENARI
Gerente do Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA**

PERÍCIA MÉDICA DE RETORNO AO TRABALHO

Código de Publicação: 919/2017

De acordo com o Parecer Médico proferido em 24/08/2017 pelo médico perito Dr. Hermógenes Ferreira Oliveira Neto, CRM/MT 5090, a servidora **Cláudia Fernanda da Silva Ribas**, matrícula nº 1551485, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **encontra-se apta a retornar ao trabalho a partir do dia 24/08/2017.**

Rondonópolis, 24 de agosto de 2017.

JOSYANE GONÇALVES DO PRADO GENARI
Gerente do Departamento de Saúde Ocupacional Perícia Médica

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA**

SUSPENSÃO DE LICENÇA MÉDICA

Código de Publicação: 917/2017

Suspender a partir do dia **25/08/2017** a Prorrogação de Licença Médica concedida a favor do servidor **José Ramos Ferreira**, matrícula n.º 16519, lotado na Secretaria Municipal de Educação – E. M. Alfredo de Castro, publicada no DIORONDON Nº 4002 de 19/07/2017, pag. 11, em razão da constatação de capacidade laborativa.

Decisão esta proferida pela Junta Médica do DESOPEM.

Rondonópolis, 24 de agosto de 2017.

JOSYANE GONÇALVES DO PRADO GENARI
Gerente do Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA**

DECISÃO FINAL SOBRE O PEDIDO DE LICENÇA, DE ACORDO COM OS ARTS. 25 E 26 DO DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, REFERENTE À PERÍCIA MÉDICA REALIZADA NO DIA 24/08/2017.

ENCAMINHAMENTO AO INSS

Código de Publicação: 921/2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
1556459	Leandro Nabure Eimejera	Docente do Ensino Fundamental	• Concedidos 15 dias de Licença Médica de competência do município, no período de 19/08/2017 a 02/09/2017. • Encaminhado ao INSS a partir do dia 03/09/2017, para avaliação e decisão médica pericial, quanto ao benefício.

Rondonópolis, 24 de agosto de 2017.

JOSYANE GONÇALVES DO PRADO GENARI
Gerente do Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA**

**SUSPENSÃO DE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MÉDICA /
CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**

Código de Publicação: 923/2017

Suspender a partir do dia **18/08/2017** a Prorrogação de Licença Médica concedida a favor da servidora **Helena Lourenço de Jesus Lima**, matrícula n.º 113352, lotada na Secretaria Municipal de Educação – E. M. Bonifácio Sachetti, publicada no DIORONDON Nº 4009 de 28/07/2017, pag. 08, em razão da **concessão de aposentadoria por invalidez a partir de 18/08/2017**.

Decisão esta proferida pela Junta Médica do DESOPEM após perícia realizada em **24/08/2017**.

Rondonópolis, 24 de agosto de 2017.

JOSYANE GONÇALVES DO PRADO GENARI
Gerente do Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

AVISO DE LICITAÇÃO.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 73/2017.

O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT., por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, realizará a **licitação em epígrafe às 08:30 horas do dia 06 de setembro de 2017**, na sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração - Prefeitura, localizada à Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, procedendo a abertura dos envelopes n.ºs 01 e 02, contendo: proposta comercial e documentos de habilitação, respectivamente, para o seguinte objeto: **Contratação de Empresa Especializada em serviços de locação de cadeiras, climatizadores, iluminação, mesas, palco, stands, tendas e outros, com montagem e desmontagem de toda estrutura durante a 3ª Feira de Ciência, Tecnologia e Inovação - FECITI, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos. Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico **www.rondonopolis.mt.gov.br** opção: **Licitação**, ou no endereço acima citado, horário das 13:00 às 18:00 horas, telefone para contato (66) 3411-5741, Departamento de Compras/Licitação.

Rondonópolis-MT., 24 de agosto de 2017.

José Eduardo de Souza Siqueira
Pregoeiro



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RELAÇÃO DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS/AGOSTO/SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO.

CONTRATOS

N.º CON	CONTRATADO	VALOR	SECRETARIA	PERÍODO	DOTAÇÃO
1456/2017	ESTER VIEIRA PANIAGO	2.303,81	FUNDEB	01/08/2017 A 01/09/2017	02110024
DOCENTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL CONTRATADA PARA PRESTAR SERVIÇOS NA EMEI RUBENS ALVES, NA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, DE ACORDO COM P.S.S. 001/2017 E A LEI 9.128/2017.					

Rondonópolis/MT, 24 de Agosto de 2017.

ÂNGELA MARIA DE OLIVEIRA SABATINI

GERENTE DE DIVISÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO/GESTÃO DE PESSOAS/SEMED

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RELAÇÃO DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS/AGOSTO/SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO. RESCISÃO

N.º CON	CONTRATADO	VALOR	SECRETARIA	PERÍODO	DOTAÇÃO
350/2017	CINTIA AMANDA HARTT DE ANDRADE CORREIA		FUNDEB		02110006
RESCISÃO A PEDIDO DO CONTRATADO, DO CONTRATO PRIMITIVO DE N°. 1138/2017, A PARTIR DE 24/08/2017.					

Rondonópolis/MT, 24 de agosto de 2017.

ÂNGELA MARIA DE OLIVEIRA SABATINI

GERENTE DE DIVISÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO/GESTÃO DE PESSOAS/SEMED



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – CMDM

ATA N° 10

Ata n° 10 Ao dia quinze de agosto de dois mil e dezessete, às 14:35 horas reuniram-se no Conselho Municipal da Mulher membros para participar de uma reunião extraordinária com pauta específica onde foi solicitado pelo Procurador Geral do Município a ata 2017 com a publicação do Decreto de n° 8.232, de 30 de maio de 2017. Designa os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, CMDM. O prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial pela Lei n° 3.234 de 31 de março de 2000 e a Lei n° 8.507 de 29 de junho de 2015... Decreta: Art. 1° Fica designado os membros abaixo relacionados para atuar no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher. CMDM, com mandato par o exercício de 2017/2018: Diretoria Executiva Presidente: Juscimara Oliveira da Silva - CPF: 689.768.601-87, Vice-presidente: Maria Alice Avelar - CPF: 181.289.121-00, 1° Secretária: Adele Caroline da Silva Brito CPF: 025.664.121-52, 2° Secretária: Maria Lúcia Teixeira - CPF: 238.771.709-00 I - Governamentais: a) Secretaria de Municipal de Transporte e Trânsito; Titular: Márcia Cristina Araújo Nogueira da Silva - CPF: 468.847.691-49 Suplente: Eliete da Silva Souza - CPF: 799.934.601-25 b) Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social – CREASj Titular: Rosineia Vieira de Sousa - CPF: 710.104.401-87, Suplente: Rosângela Patrícia Alves dos Santos Silva - CPF: 531.630.951-00 c) Secretaria Municipal de Educação; Titular: Ana Maria Lourenço - CPF: 298.858.501 -63. Suplente: Genilda Soares Souza -345.636.101-78 d) Secretaria Municipal de Saúde; Titular: Mariuva Valentin Chaves da Silva - CPF: 075.092.638-40, Suplente: Ana Maria Lino - CPF: 165.042.878-21, e) Secretaria Estadual de Trabalho (SINE); Titular: Juscimara Oliveira da Silva Lonardon - CPF: 689.768.601-87, Suplente: Katia Pasqualotto - CPF: 459.492.801-30, f) Gabinete do Governo Municipal (Secretaria Municipal de Governo); Titular: Ana Flavia Dorsa N. Phenozka Rodrigues- CPF: 001.488.321-05, Suplente: Nielen Moreira Dourado - CPF: 010.200.951-13, g) Poder Legislativo - Câmara Municipal; Titular: Maria Dorothy W. Duarte - CPF: 318.260.831 -20, Suplente: Isabella Thaynara Osterno Rodrigues - CPF: 034.094.551-67, h) Coordenadoria de Defesa do Consumidor; Titular: Marildes Ferreira - CPF: 621.253.621-04, Suplente: Lúcia Maria de Melo - CPF: 460.881.051-00, i) Delegacia Especializada de Defesa da Mulher; Titular: Ana Letícia Bonfanti Arbues - CPF: 021.173.701-10, Suplente: Adriana Bombonato- 592.892.601-49, j) Polícia Militar; Titular: Bruna Karen Rodrigues - CPF: 046.350.791-63, Suplente: Gisele de Souza Chiella - CPF: 718.094.221-91 k) Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER; Titular: Katiene Inácio Salomão - CPF: 690.932.611-34, Suplente: Andreany Olazar do Prado - CPF: 005.906.021-28 l) Universidade Federal de Mato Grosso; Titular: Verônica Domingos Miranda - CPF: 011.319.831-06, Suplente: Marilene Lira Cabral - CPF: 346.475.031-00, m) Sistema Prisional - Cadeia Pública Feminina; Titular: Bernadete Gonçalves de Leão Saggin - CPF: 518.911.821-53, Suplente: Jacilene da Costa Freitas Silva - CPF: 569.569.751-49, n) OAB - Defensoria Pública. Titular: Adriana da Silva Rodrigues - CPF: 694.143.001 -04 Suplente: Luciana Castrequini Ternero - CPF: 265.690.598-23 II - Não Governamentais: a) Recanto Fraterno/ Associação dos Pioneiros; Titular: Sarah Correa dos Santos - CPF: 693.127.101-68, Suplente: Flavia Rodrigues Vitorasso - CPF: 522.145.081-04, b) Amparo à Vida - AVROC; Titular: Irenilda Araújo Bugalho - CPF:



941.944.751-00, Suplente: Maria Alice Avelar dos Santos - CPF: 181.289.121-00, c)Diocese de Rondonópolis (Pastoral da Mulher Marginalizada); Titular: Flavia Izabel Carlini CPF: 871.786.641-34, Suplente: Patrícia Calvacante da Silva, CPF: 012.019.471-62, d)Associação das Mulheres Evangélicas - AME; Titular: Eunice A. Soares - CPF: 396.286.711-20, Suplente: Nair da Silva - CPF: 529.455.100-49, e)Caritas Diocesana de Rondonópolis; Titular: Madalena Maria de Jesus - CPF: 822.919.691-53, Suplente: Neide Correia Santana - CPF: 396; 181.451-15 f)Sindicatos (Sipros / Sispmur/Sirracs/Sintep/Sttrs/Sismur);Titular: Ademir Mota dos Santos - CPF: 384.735.931-20, Suplente: Francileide Fontinelle Passos - 898.208.781-87, g)Associação Aberta a Terceira Idade - Mulheres em Silêncio; Titular: Maria Lúcia Teixeira - 238.771.709-00, Suplente: Maria dos Santos-384.732321-00, H) Movimentos comunitários (Unisal/Uramb);Titular: Lourdes Farias - CPF: 230.402.111-53, Suplente: Aparecida Maria de Almeida Silva - CPF: 141.688.201-49, i)Associação da Família de Miliciania da Região Sul de Mato Grosso - AFAMIRS; Titular: Aldair Antônia P. Leite - CPF: 973.394.901-91, Suplente: Nely Teles - CPF: 502.382.991-04 j)Associação Rondonopolitana dos Artesãos Titular: Vanivalda Paniago - CPF: 424.585.101-59 Suplente: Elenir Magalhães - CPF: 667.886.251-15 k) MUPI - Mulheres unidas pela igualdade; Titular: Maria das Graças Freitas - CPF: 424.310.771-87, Suplente: Luciene Soares de Lima - 318.132.161-34, l)Grupo de União e Consciência Negra; Titular: Beatriz Silva Dias CPF: 046.036.911-30, Suplente: Maria Aparecida de Souza- CPF: 572.825.741-87, m) Grupo Voluntarias da Pazj, Titular: Adele Caroline da Silva Brito - CPF: 025.664.121-52, Suplente: Ivanete Ribeiro Ferreira - CPF: 666.987.821-49, n) Pastoral da Mulher Marginalizada/Titular: Marina da Silva Lara - CPF: 344.574.451-34, Suplente: Clemência Soares Teixeira - CPF: 531.944.541-53, Art. 28 As demais disposições da Lei 3.234, de 31 de Março de 2000 permanecem inalteradas. Art. 38 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL Rondonópolis, 30 de maio de 2017; 101º da Fundação e 63º da Emancipação Política. Artigo 2º As demais disposições da Lei 3.234, de março de 2000 permanecem inalteradas. Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação Gabinete do Governo Municipal de Rondonópolis, 30 de maio de 2017; 101º da Fundação. 63º da Emancipação Política. Após leitura do decreto feito pela senhora Sirlene Fernandes de Oliveira a Presidente Juscimara Oliveira da Silva Lonardeli abriu a fala para os conselhos presentes, onde a mesma perguntou se havia alguma dúvida a ser esclarecida sobre o decreto de lei como não houve nenhum questionamento. Eu Maria Lúcia Teixeira encerro a presente ata juntamente com as demais conselheiras.



ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

SANEAR- SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL N°. 022/2017.

O SANEAR- Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis, pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica, situada à José de Alencar, s/n, Monte Líbano, neste município, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.702.217/0001-31, neste ato representada pela sua **Diretora Geral** a Sra. **TEREZINHA SILVA DE SOUZA**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº 499.277 SSP/MT e do CPF nº 393.802.701-00 e pela **Diretora Administrativa e Financeira**, a Sra. **ANTONIETA GARCETE DE ALMEIDA**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 884.620 SSP/DF e do CPF Nº 352.223.521-53, **Resolve registrar os preços** das empresas abaixo relacionadas, doravante denominadas simplesmente **Fornecedores Registrados**, de acordo com a classificação por elas alcançadas nos lotes abaixo relacionados, tendo em vista que, atenderam todas as condições previstas no edital e seus anexos, com fundamento na Lei 8.666/93, Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto Municipal n.º 4.292, de 19 de junho de 2006, publicado no Diário Oficial de Rondonópolis de 21 de junho de 2006, que regulamenta a modalidade do Pregão, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Lei Complementar n.º 123/2006 e demais legislações correlatadas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS “SULFATO DE ALUMÍNIO FERROSO LÍQUIDO 50%, HIDRÓXIDO DE SÓDIO 49% E ÁCIDO FLUOSSILÍCICO” UTILIZADO NO TRATAMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – MT, COM RECURSO PRÓPRIO**, visando atender as necessidades do SANEAR - SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS deste Município, conforme quantidades e especificações constantes do edital do pregão presencial em epígrafe e seus anexos.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 022/2017 e todos seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado, independentemente de transcrição.

3. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO:

3.1. Os lotes, as especificações, unidades, as quantidades, fornecedor por lote, e os preços registrados nessa Ata estão em conformidade com a proposta melhor classifica, são os indicados na tabela abaixo:



LOTE 01						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UN	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
01	SULFATO DE ALUMÍNIO FERROSO LÍQUIDO 50% -ESTADO FÍSICO..... LÍQUIDO - ALUMÍNIO TOTAL SOLÚVEL EM ÁGUA (% EM MASSA COMO Al_2O_3) MÍNIMO 7,0 - FERRO TOTAL SOLÚVEL EM ÁGUA (% EM MASSA COMO Fe_2O_3) MÁXIMO 1,4 - Fe^{+2} SOLÚVEL EM ÁGUA (% EM MASSA COMO Fe_2O_3) – MÁXIMO 0,1 - RESÍDUO INSOLÚVEL EM ÁGUA (% EM MASSA) – MÁXIMO 0,2 -ACIDEZ LIVRE (% EM MASSA COMO H_2SO_4) – MÁXIMO 0,5 - BASICIDADE (% EM MASSA COMO Al_2O_3) - MÁXIMO 0,2 TEMPERATURA MÁXIMA DE FORNECIMENTO 40°C	SUALL	KG	1.900.000	1,15	2.185.000,00
Valor Total R\$ 2.185.000,00(DOIS MILHOES E CENTO E OITENTA E CINCO MIL REAIS)						
Empresa: SUALL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA CNPJ: 60.858.131/0001-36 Endereço: Fazenda Mato Quietto n°: s/n Bairro: Distrito de Pinheiros Cidade: Lavrinhas SP Telefone: (12) 3141-3000 E-mail: juliana@suall.com.br Representante Legal: Jorge Lucio de Oliveira RG: 15.373.098 SSP/SP CPF: 053.245.518-56						

LOTE 02						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UN	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
01	ÁCIDO FLUOSSILÍCICO -ESTADO FÍSICO.....LÍQUIDO -COR.....INCOLOR A AMARELO -ODOR.....PENETRANTE E DESAGRADÁVEL - PH.....1,2 - DENSIDADE.....1,19 G/CM³ MÍNIMO -ÁCIDO FLUOSSILÍCICO.....20% MÍNIMO -CONCENTRAÇÃO DE HF.....1,0% MÁXIMO	SUALL	KG	100.000	1,84	184.000,00
Valor Total R\$ 184.000,00(CENTO E OITENTA E QUATRO MIL REAIS)						
Empresa: SUALL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA CNPJ: 60.858.131/0001-36 Endereço: Fazenda Mato Quietto n°: s/n Bairro: Distrito de Pinheiros Cidade: Lavrinhas SP Telefone: (12) 3141-3000 E-mail: juliana@suall.com.br Representante Legal: Jorge Lucio de Oliveira RG: 15.373.098 SSP/SP CPF: 053.245.518-56						
LOTE 03						



ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UN	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Hidróxido de sódio 49% Propriedades Físicas e Químicas: - Aparência: líquido incolor e límpido - Odor: característico - Alcalinidade total (%): mínimo 49,0 - Carbonatos (%): máximo 0,20 - Cloretos (%): máximo 1,1 - Ferro (ppm): máximo 5 - Cloratos (%): máximo 0,3 - Metais pesados (Pb) máx.: 15 ppm - Densidade do líquido a 20° C: 1,52 g/cm ³ de NaOH em peso	UNIPAR CARBOCLORO	KG	480.000	4,18	2.006.400,00
Valor Total R\$ 2.006.400,00 (DOIS MILHOES E SEIS MIL E QUATROCENTOS REAIS)						
Empresa: SABARÁ QUÍMICOS E INGREDIENTES S.A CNPJ: 12.884.672/0004-39 Endereço: Rua Via Principal n°: 5.400 Bairro: Distrito Agroindustrial de Anápolis – DAIA Cidade: Anápolis –GO Telefone: (62) 3310-2740 Celular: (XX) XXX-XX E-mail: Representante Legal: Elias de Oliveira RG: 9712850 SSP/SP CPF: 043.742.358-17						

4. VALIDADE DA ATA:

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, contados a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO:

5.1. O órgão gerenciador realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo o órgão gerenciador promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2, 5.7.3, e 5.7.4, serão formalizados por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. Por razão de interesse público; ou

5.9.2. A pedido do fornecedor.

6. CONDIÇÕES GERAIS:

6.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos que é parte integrante desta Ata.

6.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Rondonópolis-MT 09 de agosto de 2017

TEREZINHA SILVA DE SOUZA

Diretora Geral

Rep. Legal do Órgão Gerenciador

SUALL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Jorge Lucio de Oliveira

Rep. Legal do Fornecedor Registrado

SABARÁ QUÍMICOS E INGREDIENTES S.A.

Elias de Oliveira

Rep. Legal do Fornecedor Registrado



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

LEI N° 9.373 - DE 09 DE AGOSTO DE 2017.

Dispõe sobre instituir o Programa de Incentivo ao uso de materiais reciclados provenientes de podas de árvores no município de Rondonópolis.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS DECRETOU O PREFEITO NÃO SE MANIFESTOU e eu Vereador **GILBERTO LIMA DOS SANTOS**, na qualidade de 1º Vice-Presidente, e nos termos do § 8º do Art. 59 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo a utilização dos materiais reciclados provenientes das podas de árvores com as seguintes finalidades:

- I - incentivar a prática da reciclagem no município;
- II - evitar danos ao meio ambiente;
- III - conscientizar empresários sobre os benefícios da utilização do material reciclado;
- IV - favorecer a reciclagem dos materiais provenientes de podas de árvores, através de incentivos desde a coleta desses materiais até a utilização final dos mesmos.

Art. 2º Os materiais reciclados provenientes de podas de árvores poderão ser utilizados pela Prefeitura Municipal, por Organizações Não Governamentais e empresas privadas, como adubo ou como material para incineração.

Art. 3º Fica sob responsabilidade do Poder Executivo a implantação de Estações de Transbordo para o armazenamento, exclusivamente, dos materiais reciclados resultantes de podas de árvores.

Art. 4º A aquisição da Máquina responsável pela trituração/reciclagem do material proveniente de podas de árvores é de dever de empresas privadas, Organizações Não Governamentais (ONG) ou órgãos e entidades que farão a utilização da mesma.

Art. 5º Quando a máquina for adquirida por Empresas Privadas ou ONG's as mesmas deverão disponibilizar 5% do material reciclado à Prefeitura Municipal que fará o armazenamento inicial deste material e posteriormente utilizará como adubo.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL

Rondonópolis, 09 de agosto de 2017; 102º da Fundação
e 63º da Emancipação Política.

GILBERTO LIMA DOS SANTOS

1º VICE-PRESIDENTE

FÁBIO ROBERTO RIBEIRO CARDOZO

1º Secretário da Mesa Diretora

Registrada na Secretaria
Legislativa Institucional e
publicada no DIORONDON.

PL N° 05/2017 Ver. Jailton P. Pague



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

LEI Nº 9.374 - DE 09 DE AGOSTO DE 2017.

Denomina de Avenida "**MOACIR MARTINS DA SILVEIRA**" a atual Avenida **W NOVE** Cep: 78735-121, no Bairro Sagrado Família, localizada neste Município de Rondonópolis, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS DECRETOU O PREFEITO NÃO SE MANIFESTOU e eu Vereador **GILBERTO LIMA DOS SANTOS**, na qualidade de 1º Vice-Presidente, e nos termos do § 8º do Art. 59 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Avenida "**MOACIR MARTINS DA SILVEIRA**" a atual Avenida **W NOVE** Cep: 78735-121, Bairro Sagrado Família, localizada neste município de Rondonópolis.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

CÂMARA MUNICIPAL
Rondonópolis, 09 de agosto de 2017; 102º da Fundação
e 63º da Emancipação Política.

GILBERTO LIMA DOS SANTOS
1º VICE-PRESIDENTE

FÁBIO ROBERTO RIBEIRO CARDOZO
1º Secretário da Mesa Diretora

Registrada na Secretaria
Legislativa Institucional e
publicada no DIORONDON.

PL Nº 02/2017

Ver. Mazett



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

LEI N° 9.375 - DE 09 DE AGOSTO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a Instituir o PROGRAMA PATRULHA AGRÍCOLA NO CAMPO, no âmbito no Município de Rondonópolis.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS DECRETOU O PREFEITO NÃO SE MANIFESTOU e eu Vereador **GILBERTO LIMA DOS SANTOS**, na qualidade de 1º Vice-Presidente, e nos termos do § 8º do Art. 59 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa "**PATRULHA AGRÍCOLA NO CAMPO**" no âmbito do Município de Rondonópolis e confere exclusividade das comunidades rurais o seu uso, com a criação e o compartilhamento de custo de manutenção sob a elaboração de regras para utilização dos bens com finalidade de desenvolvimento econômico e social.

Art. 2º Todo equipamento, implemento, veículo e maquinário adquirido pelo município, por compra com recursos ou obtidos por transferências voluntária dos Governos Estadual ou Federal, cessão de uso ou doação a qualquer título, destinados à promoção de desenvolvimento rural e social da agropecuária do Município, serão imediatamente incorporados ao Programa "Patrulha Agrícola Mecanizada de Rondonópolis" e utilizados exclusivamente em serviços de atendimento ao pequeno agricultor, sob o acompanhamento da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 3º A Prefeitura Municipal promoverá o registro dos veículos, tratores, implementos e maquinários destinados à Patrulha Agrícola, no rol de bens patrimoniais do Município sob a lotação e responsabilidade na Secretaria Municipal de Agricultura a qual fará a destinação a título de cedência das máquinas e equipamentos as Associações, assentamentos e comunidades rurais legalmente constituídas contendo diretoria democraticamente eleita por seus integrantes.

Art. 4º A comunidade rural beneficiada com o recebimento das máquinas e equipamentos, através de sua diretoria, promoverá reuniões quadrimestral para que seja feita todo o planejamento das ações, serviços e cronogramas de atendimento da Patrulha Agrícola.

Parágrafo Único. Após definição do cronograma de atendimento, bem como, as atas das reuniões inerentes à finalidade desta lei serão encaminhados a Secretaria Municipal de Agricultura e a Comissão Permanente de Agricultura da Câmara Municipal de Rondonópolis, conjuntamente com um relatório consubstanciado das atividades realizadas no quadrimestre anterior para aferimento do universo de atendimento e os resultados alcançados.

Art. 5º Os bens da Patrulha Agrícola Mecanizada disponibilizada para as comunidades rurais só poderão ser usados em serviço e com a finalidade de atender exclusivamente o pequeno produtor dos assentamentos rurais, não podendo o Secretário Municipal ou a Diretoria da Comunidade interferir ou autorizar o desvio de finalidade ou alterar a programação legalmente aprovada sem o consentimento da maioria da comunidade, desde que não prejudique os produtores que estejam na fila de espera de atendimento.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Agricultura através de seus técnicos, farão eleger um estatuto único que elencará os direitos, as responsabilidades, as prioridades de atendimento e a sistemática de cronograma de atendimento dentro das comunidades.



Art. 7º A Diretoria do Assentamento Rural instituirá um valor acessível para hora/máquina na utilização da Patrulha Mecanizada subsidiada pela redução do valor base cobrado por particulares neste município, para o custeio das despesas com operação e manutenção do maquinário agrícola, lavrando-se em ata e mediante a concordância da maioria absoluta de seus membros, ficando o Presidente da Associação com a responsabilidade de realizar prestação de contas a cada 90 (noventa) dias, demonstrando relatório dos recursos recebidos, despesas efetuadas, listagem de atendimento e de espera.

§1º O atendimento com a execução dos serviços deverão estar sujeitos à ordem de inscrição na associação, ficando a comunidade responsável para eleger em Assembleia Geral, o responsável pela Manutenção e Gestão da Patrulha, 01 assentado como responsável para controlar a listagem (não podendo ser o Presidente) e 03 fiscais para acompanhar a lista de atendimento.

§ 2º A comunidade e sua diretoria poderá em assembleia extraordinária dirimir quanto a remissão do custo da tarifa por incapacidade financeira do produtor, podendo a comunidade por maioria absoluta autorizar a realização do serviço mediante fluxo de caixa quando solicitado a remissão, ficando condicionado a aprovação da maioria absoluta de seus membros e registrado em ata.

Art. 8º Fica proibido manter o armazenamento de qualquer máquina ou implemento em local ermo, à margem de estrada ou lavoura, sem a necessária cautela por sua preservação e integridade, bem como, o empréstimo, cessão de uso privado e operação por pessoas sem experiência.

Art. 9º Em caso de descumprimento desta lei e/ou de qualquer norma regulamentadora inerente ao "**PATRULHA AGRÍCOLA NO CAMPO**", desde que devidamente comprovada, a Secretaria Municipal de Agricultura poderá notificar de ofício a qualquer tempo, ao representante legal da comunidade beneficiada para que no prazo improrrogável de 30 (trinta) promova a devolução ao município de todos os bens cedidos.

Art. 10 A Secretaria Municipal de Agricultura, caberá, fazer inspeção nos bens cedidos, no prazo de cinco anos a contar da data do termo de Cedência, atribuindo-se, a medida como condicionante para concessão de um novo período de uso.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL

Rondonópolis, 09 de agosto de 2017; 102º da Fundação
e 63º da Emancipação Política.

GILBERTO LIMA DOS SANTOS

1º VICE-PRESIDENTE

FÁBIO ROBERTO RIBEIRO CARDOZO

1º Secretário da Mesa Diretora

Registrada na Secretaria
Legislativa Institucional e
publicada no DIORONDON.

PL N° 08/2017
Ver. Thiago Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

LEI Nº 9.376 - DE 09 DE AGOSTO DE 2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O POSTO SOCIAL DE RECEBIMENTO E DEPÓSITO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NOVOS OU USADOS PARA DOAÇÃO ÀS PESSOAS CARENTES E ENTIDADES BENEFICENTES OU HABITACIONAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS DECRETOU O PREFEITO NÃO SE MANIFESTOU e eu Vereador **GILBERTO LIMA DOS SANTOS**, na qualidade de 1º Vice-Presidente, e nos termos do § 8º do Art. 59 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Prefeitura do Município fica autorizada a receber sobras de materiais de construção, procedentes de edificações, reformas, escombros ou ruínas para doação e reaproveitamento, por famílias destituídas de recursos e entidades beneficentes ou habitacionais sem fins lucrativos; podendo ser usados para pequenos reparos como também para construção de moradias.

Parágrafo único. Os materiais, tais como, areia, azulejos, blocos, cal, cimento, ferro, grades, janelas, lajotas, elétricos (fios, condutores, interruptores, etc.), hidráulicos (canos, registros, torneiras, etc.), madeiras, pedras britadas, pias, portas, portões, tacos, tanques, telhas, tintas, vidros, etc., deverão estar em condições de reaproveitamento.

Art. 2º As doações poderão ser efetuadas por empresas, pessoas físicas, Prefeitura Municipal e todo aquele que voluntariamente desejar fazer doações pertinentes a este Lei.

Art. 3º Para o recebimento e depósito desses materiais, a Prefeitura Municipal destinará local para uma Central de Distribuição das doações, local cedido apenas para a finalidade que se destina.

Art. 4º O material descrito no art. 1º será obrigatoriamente depositado nos locais indicados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º A coordenação do projeto previsto nesta Lei fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Habitação que administrará a recepção e depósito do material doado e também, dentro das possibilidades, acompanhar a execução ou reparo da obra e oferecer orientação técnica gratuita.

Parágrafo único. O trabalho de mão de obra deverá ser realizado pelo favorecido ou através de mutirão organizado pelo mesmo.



Art. 6° Será realizada uma campanha publicitária e educativa por iniciativa do Poder Executivo para incentivar empresas, pessoas físicas e demais interessados a contribuir com essa obra de assistência.

Art. 7° Habitam-se a receber os materiais de construção todas as pessoas que comprovadamente necessitem e se encontrarem em situação de vulnerabilidade social, devidamente cadastradas na Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, órgão que fará o cadastro e a triagem, de acordo com a necessidade das pessoas ou entidades requerentes.

Art. 8° As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL

Rondonópolis, 09 de agosto de 2017; 102° da Fundação
e 63° da Emancipação Política.

GILBERTO LIMA DOS SANTOS

1° VICE-PRESIDENTE

FÁBIO ROBERTO RIBEIRO CARDOZO

1° Secretário da Mesa Diretora

Registrada na Secretaria
Legislativa Institucional e
publicada no DIORONDON.

PL N° 06/2017
Ver. Jailton P. Pague



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

LEI N° 9.377 - DE 09 DE AGOSTO DE 2017.

Institui o “Programa Bairro Empreendedor” no âmbito do Município de Rondonópolis e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS DECRETOU O PREFEITO NÃO SE MANIFESTOU e eu Vereador **GILBERTO LIMA DOS SANTOS**, na qualidade de 1º Vice-Presidente, e nos termos do § 8º do Art. 59 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Programa Bairro Empreendedor" no município de Rondonópolis, a ser desenvolvido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º O Programa de que trata o art. 1º tem por objetivos:

- a) Fortalecer os núcleos comerciais nos bairros e contribuir com desenvolvimento econômico em todas as regiões do município;
- b) Apoiar às atividades informais no sentido de garantir sua inserção no mercado formal;
- c) Facilitar o financiamento das atividades econômicas, notadamente para as micro, pequenas e médias empresa já instaladas, favorecendo sua competitividade e seu fortalecimento no mercado globalizado;
- d) Promoção da formação e qualificação profissional adequada às necessidades atuais e futuras dos diferentes segmentos econômicos para desempregados, empregados e empreendedores;
- e) Reduzir o nível de desemprego;
- f) Aproximar os pequenos comerciantes a Prefeitura Municipal, incorporá-las ao esforço comum de desenvolvimento local e regional;
- g) Expansão e crescimento das atividades comerciais nos bairros;
- h) Incentivar o estreitamento de relações entre Universidades e a comunidade, trocando conhecimento em forma de assessoria e de consultoria às micro e pequenas empresas, tanto urbanas quanto rurais, assim como a áreas sociais.
- i) Criação de novos pontos de comércio, criando assim, mais emprego e renda nos locais próximos da moradia dos trabalhadores.
- j) Aprimoramento tecnológico e incremento da inovação em produtos e processos dos pequenos negócios, oportunizando-lhes condições iguais de competitividade e maior acesso ao mercado;
- k) Troca sinérgica de experiências entre os vários empreendedores dos bairros facilitando na resolução de problemas e na busca conjunta de soluções como: compras conjuntas, contratações coletivas, formulação de políticas públicas de incentivo aos pequenos negócios, entre outros;
- l) Formação de APLs — Arranjos Produtivos Locais, unindo empreendedores da mesma cadeia produtiva e de bairros distintos para busca de apoio e recursos não reembolsáveis, como forma de solucionar problemas comuns e fortalecer os pequenos negócios;
- m) Organização dos pequenos negócios dos bairros, para que no mês de novembro, durante a SGE — Semana Global do Empreendedorismo, possam se organizar em uma Feira de Inovação, apresentando produtos diferenciados e com condições de venda para outras cidades, estados e país;
- n) Organização de produtos e serviços dos bairros unindo-os na criação de um Selo de Qualidade de produto artesanal e sustentável, produzido sob condições de apoio especiais e com reconhecimento das Instituições Municipais, Estaduais e Federais;
- o) Estimular a cultura empreendedora;
- p) Capacitar e qualificar profissionais autônomos, grupos produtivos, microempreendedores formais e informais;
- q) Promover o empreendedorismo, o associativismo e o cooperativismo;



- r) Proporcionar acesso ao microcrédito assistido;
- s) Viabilizar o encaminhamento dos trabalhadores locais ao mercado de trabalho.

Art. 3º A Administração Municipal fica autorizada a celebrar convênios, parcerias e ou outros instrumentos de cooperação para a promoção de ações de empreendedorismo, com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como com empresas e instituições privadas e órgãos não-governamentais, visando ao apoio e à solidariedade no acompanhamento, execução e avaliação das ações decorrentes desta Lei.

Art. 4º Fica instituído no âmbito do Município o "Dia do Empreendedor", a ser comemorado anualmente em 5 de outubro.

§ 1º O "Dia do Empreendedor" será lembrado com destaque e amplamente divulgado à população em geral, com ações a serem desenvolvidas durante a semana do dia 5 de outubro, ficando o Poder Público Municipal autorizado, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, a estabelecer e organizar calendário de procedimentos informativos e educativos sobre a cultura empreendedora e sua importância para a sociedade em geral.

§ 2º A comemoração ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos da Cidade de Rondonópolis.

Art. 5º Para o cumprimento dos objetivos desta Lei, o Poder Público Municipal poderá:

- a) Promover palestras, cursos, oficinas, conferências, campanhas junto às associações de moradores, sindicatos, escolas, igrejas e outros segmentos da sociedade civil, que venham prover informações sobre a cultura empreendedora;
- b) Efetuar campanhas institucionais junto aos meios de comunicação com o fim de divulgar o "Dia Municipal do Empreendedor";
- c) Convidar pessoas com conhecimento específico do tema e instituições voltadas para o empreendedorismo, para participar da definição dos procedimentos informativos, educativos e organizativos relativos ao "Dia do Empreendedor".

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a baixar as normas regulamentares ao fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL

Rondonópolis, 09 de agosto de 2017; 102º da Fundação
e 63º da Emancipação Política.

GILBERTO LIMA DOS SANTOS

1º VICE-PRESIDENTE

FÁBIO ROBERTO RIBEIRO CARDOZO

1º Secretário da Mesa Diretora

Registrada na Secretaria
Legislativa Institucional e
publicada no DIORONDON.

PL N° 10/2017

Ver. Thiago Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

LEI N° 9.378 - DE 09 DE AGOSTO DE 2017.

Dispõe sobre a proibição de cobrança de taxa de religação de energia elétrica, em caso de corte de fornecimento por falta de pagamento.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS DECRETOU O PREFEITO NÃO SE MANIFESTOU e eu Vereador **GILBERTO LIMA DOS SANTOS**, na qualidade de 1º Vice-Presidente, e nos termos do § 8º do Art. 59 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a cobrança da taxa de religação, por parte da empresa concessionária de fornecimento de energia elétrica da cidade de Rondonópolis, por atraso no pagamento das respectivas faturas.

Parágrafo único. Esta não se aplica ao caso de interrupção dos aludidos serviços requerido pelo consumidor.

Art. 2º No caso de corte de fornecimento, por atraso no pagamento do débito que originou o corte, a concessionária tem que restabelecer o fornecimento da energia elétrica, sem qualquer ônus ao consumidor, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas.

Art. 3º As concessionárias deverão informar ao consumidor sobre a gratuidade do serviço de religação, em suas respectivas faturas de cobrança e em outros meios de comunicação.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL

Rondonópolis, 09 de agosto de 2017; 102º da Fundação
e 63º da Emancipação Política.

GILBERTO LIMA DOS SANTOS

1º VICE-PRESIDENTE

FÁBIO ROBERTO RIBEIRO CARDOZO

1º Secretário da Mesa Diretora

Registrada na Secretaria
Legislativa Institucional e
publicada no DIORONDON.

Ver. Beto

PLS N° 01/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

LEI N° 9.379 - DE 09 DE AGOSTO DE 2017.

Dispõe sobre a **afixação de placas de identificação em terrenos baldios** existentes no Município de Rondonópolis, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS DECRETOU O PREFEITO NÃO SE MANIFESTOU e eu Vereador **GILBERTO LIMA DOS SANTOS**, na qualidade de 1º Vice-Presidente, e nos termos do § 8º do Art. 59 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os terrenos baldios localizados no perímetro urbano do município deverão ser identificados com placa contendo o número da matrícula do imóvel, se houver, e número de telefone para contato de seu proprietário ou possuidor.

§ 1º A afixação da placa de identificação será de responsabilidade do proprietário ou possuidor do imóvel.

§ 2º A placa a que se refere o **caput** deverá ser afixada no centro do imóvel, numa distância máxima de quatro metros do recuo/meio fio.

Art. 2º Para efeitos desta lei considera-se terreno baldio, o imóvel que não possua benfeitorias, ou, se as possuir, não estejam em condições estruturais de habitação.

Art. 3º O não cumprimento desta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência e

II - multa.

§ 1º A penalidade de advertência será aplicada por escrito, quando da primeira infração cometida.

§ 2º A penalidade de multa será aplicada em caso de reincidência da infração, no valor de uma Unidade Fiscal de referencia (UFIR).

§ 3º A contar da terceira infração, inclusive, será aplicada a pena de multa no valor de duas Unidades Fiscal de Referencia (UFIR), dobrando-se o valor a cada nova infração subsequente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após a data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL

Rondonópolis, 09 de agosto de 2017; 102º da Fundação
e 63º da Emancipação Política.

GILBERTO LIMA DOS SANTOS

1º VICE-PRESIDENTE

FÁBIO ROBERTO RIBEIRO CARDOZO

1º Secretário da Mesa Diretora

Registrada na Secretaria
Legislativa Institucional e
publicada no DIORONDON.

PL N° 18/2017
Ver. Adonias Fernandes



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

LEI Nº 9.380 - DE 09 DE AGOSTO DE 2017.

Dispõe sobre a construção de banheiros populares ou instalação de banheiros químicos, em praças públicas no centro da cidade de Rondonópolis e bairros de acordo com a necessidade baseando-se no fluxo de pedestre e da outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS DECRETOU O PREFEITO NÃO SE MANIFESTOU e eu Vereador **GILBERTO LIMA DOS SANTOS**, na qualidade de 1º Vice-Presidente, e nos termos do § 8º do Art. 59 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a construir banheiros ou instalar banheiros químicos:

- I. Em todas as praças situadas em áreas de comércio ou áreas de fluxo de pedestres;
- II. Nas feiras livres.
- III. Nos parques e espaços reservados ao lazer;
- IV. Nos logradouros públicos próximos de bares e casas de shows onde se concentra grande quantidade de pessoas, principalmente nas noites dos fins de semana.

§ 1º A instalação ou construção e a manutenção desses banheiros públicos podem ser realizadas em parceria com a iniciativa privada.

§ 2º Os banheiros serão padronizados e aqueles que forem construídos ou instalados com recursos da iniciativa privada poderão conter propaganda do seu patrocinador.

§ 3º - Poderá ser cobrado um preço pelo uso dos banheiros públicos, cujo valor se destinará a sua manutenção, desde que não ultrapasse 14% do valor da passagem dos ônibus convencionais que realizam o transporte coletivo no Município.

Art. 2º Qualquer evento musical, cultural, esportivo, político, religioso, e outros que concentrem pessoas em áreas ou logradouros públicos só poderão ser autorizados com a condição de serem neles instalados banheiros químicos em quantidade suficiente para atender o público estimado.

Art. 4º Fica assegurada a gratuidade nos banheiros públicos para os maiores de sessenta anos e os deficientes físicos.

Art. 5º O Poder Executivo realizará e coordenará campanhas educativas sobre o uso e a conservação dos banheiros públicos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL

Rondonópolis, 09 de agosto de 2017; 102º da Fundação
e 63º da Emancipação Política.

GILBERTO LIMA DOS SANTOS

1º VICE-PRESIDENTE

FÁBIO ROBERTO RIBEIRO CARDOZO

1º Secretário da Mesa Diretora

Registrada na Secretaria
Legislativa Institucional e
publicada no DIORONDON.

PL Nº 03/2017

Ver. Batista da Coder



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

LEI N° 9.381 - DE 09 DE AGOSTO DE 2017.

Institui o Programa de Microcrédito no município de Rondonópolis, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS DECRETOU O PREFEITO NÃO SE MANIFESTOU e eu Vereador **GILBERTO LIMA DOS SANTOS**, na qualidade de 1º Vice-Presidente, e nos termos do § 8º do Art. 59 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Microcrédito de Rondonópolis, que tem por objetivos:

- I - possibilitar o acesso ao crédito, incentivando a geração de emprego e renda, aos microempreendedores individuais, empreendedores de micro e pequenas empresas, bem como profissionais autônomos e empreendedores populares, que serão incentivados à formalização de seus negócios;
- II - promover a inclusão e acesso a serviços financeiros, especialmente à população de baixa renda;
- III - democratizar o acesso ao crédito de pequenos empreendedores que objetivam produzir e crescer, apoiando suas habilidades e experiências de produção e serviços;
- IV - aumentar a renda familiar;
- V - estimular o empreendedorismo e a criação de novos postos de trabalho;
- VI - oferecer oportunidades reais de melhoria no trabalho e na renda, consequentemente, trazendo mais desenvolvimento ao município;
- VII - aumentar as oportunidades de emprego através de criação, ampliação, modernização, transferência ou reativação de pequenos negócios, formais e informais, através da concessão de empréstimos e financiamentos aos empreendedores.

§ 1º Para consecução dos objetivos de que tratam os incisos do caput deste artigo, o Programa de Microcrédito de Rondonópolis adotará a metodologia de atendimento presencial diretamente na unidade econômica do empreendedor, visando conhecer o negócio e orientar a utilização do crédito.

§ 2º O valor, prazo e condições do crédito devem ser definidos após avaliação da necessidade, viabilidade econômica e capacidade de pagamento do negócio apurados por meio de levantamento socioeconômico efetuado na unidade econômica junto ao empreendedor.

Cont. Lei nº 9.381/2017 – fl.02

§3º Para consecução do objetivo de que trata o inciso II do caput deste artigo, entende-se por inclusão financeira:

- a) a expansão e a melhoria do acesso da população a serviços gerais;
- b) a promoção da educação financeira, visando maior nível de conhecimento dos produtos financeiros, bem como informações mais claras e objetivas com automático aumento da transparência;
- c) adequação da oferta dos serviços financeiros às necessidades da população, especialmente empreendedores de pequenos negócios.

Art. 2º Fica autorizado a criação do Fundo Municipal de Apoio ao Programa Municipal de Microcrédito.

Art. 3º O Fundo tem como objetivos principais:



- I - fomentar e financiar projetos que visam promover o desenvolvimento econômico e social mais harmônico;
- II - fomentar ações empreendedoras, fornecer empréstimos que conjuguem o aperfeiçoamento da capacidade gerencial e produtiva, tornando o microempreendimento mais competitivo;
- III - auxiliar os microempreendimentos na sua introdução, formalização, evolução e permanência no mercado, através do acesso ao crédito orientado;
- IV - desenvolver ações específicas no âmbito da economia solidária e nos movimentos de inclusão social;
- V - promover a capacitação e a qualificação gerencial de empreendedores e gestores de pequenos negócios, visando aprimorar suas aptidões e assegurar acesso à inovação tecnológica que lhes garantam maior eficiência produtiva e competitividade no mercado.

Art. 4° Os Créditos que comporão o Fundo serão captados junto à instituições públicas e privadas através de programas de parcerias e complementados pelo Município.

Art. 5° Constituirão recursos do Fundo:

- I - dotação orçamentária, à qual serão carreados também recursos repassados ao Município;
- II - créditos adicionais a ele destinados;
- III - aplicações, multas, juros e encargos financeiros em decorrência de suas operações;
- IV - os retornos e resultados de suas aplicações;
- V - contribuições e doações de outras origens;
- VI - recursos de origem orçamentária da União e do Estado, específicos para o programa;
- VII - recursos de operações interligadas e de operações em parceria com o setor privado; e
- VIII - recursos provenientes de empréstimos ou financiamentos internos ou externos, concedidos por instituições financeiras, empresas privadas ou públicas na forma estabelecida em lei.

Art. 6° As demais disposições acerca da implantação do Programa de Microcrédito de Rondonópolis serão realizadas mediante decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7° A implantação da presente lei correrá por dotações orçamentárias vigentes, bem como, utilizará a estrutura física e humana disponível.

Art. 8° O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL

Rondonópolis, 09 de agosto de 2017; 102° da Fundação
e 63° da Emancipação Política.

GILBERTO LIMA DOS SANTOS

1° VICE-PRESIDENTE

FÁBIO ROBERTO RIBEIRO CARDOZO

1° Secretário da Mesa Diretora

Registrada na Secretaria
Legislativa Institucional e
publicada no DIORONDON.

PL N° 05/2017
Ver. Thiago Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

LEI Nº 9.382 - DE 09 DE AGOSTO DE 2017.

Dispõe sobre a inclusão da iluminação de LED em obras do município e da outras providencias.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS DECRETOU O PREFEITO NÃO SE MANIFESTOU e eu Vereador **GILBERTO LIMA DOS SANTOS**, na qualidade de 1º Vice-Presidente, e nos termos do § 8º do Art. 59 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Deve ser utilizado nas novas obras da administração municipal, a inclusão no projeto técnico da obra, a utilização da luminária de LED (diodo emissor de luz) em toda sua dependência.

Art. 2º A administração municipal estabeleceu meta para adotar a utilização de lâmpadas ou luminárias de LED (diodo emissor de luz) nos espaços do município de Rondonópolis.

Parágrafo único. Consideram-se, para efeito desta lei, espaços públicos do município as praças, centro de convivência, centro esportivos, e outros do mesmo gênero.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contando da data da publicação.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL

Rondonópolis, 09 de agosto de 2017; 102º da Fundação
e 63º da Emancipação Política.

GILBERTO LIMA DOS SANTOS

1º VICE-PRESIDENTE

FÁBIO ROBERTO RIBEIRO CARDOZO

1º Secretário da Mesa Diretora

Registrada na Secretaria
Legislativa Institucional e
publicada no DIORONDON.

PL Nº 04/2017

Ver. Batista Coder



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

LEI Nº 9.383 - DE 09 DE AGOSTO DE 2017.

Institui a AVALIAÇÃO PERIÓDICA DOS PRÉDIOS ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO da cidade de Rondonópolis, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS DECRETOU O PREFEITO NÃO SE MANIFESTOU e eu Vereador **GILBERTO LIMA DOS SANTOS**, na qualidade de 1º Vice-Presidente, e nos termos do § 8º do Art. 59 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os prédios escolares da Rede Municipal de Ensino deverão ser avaliados por meio de relatórios técnicos no início de cada Gestão Municipal, e a cada 12 meses por Comissão Multidisciplinar de Infraestrutura Escolar a ser constituída pelo Poder Público Municipal e com acompanhamento do representante do conselho deliberativo da respectiva unidade escolar, informando as condições estruturais e de conservação dos mesmos.

Parágrafo Único. A Comissão Multidisciplinar de Infraestrutura Escolar referida no caput deste artigo deverá ser composta de engenheiros, arquitetos, representante do Conselho Municipal de Educação, profissionais de educação e administradores com o objetivo de avaliar e elaborar diretrizes de padrões de infraestrutura para uma educação de qualidade.

Art. 2º As atribuições da Comissão Multidisciplinar de Infraestrutura Escolar compreendem:

I - avaliar as condições físicas e ambientais das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

II - elaborar as diretrizes das reformas a serem executadas, considerando de forma integrada, a realidade local de cada unidade: características do espaço físico, modalidade de ensino, metodologias educacionais e condições estruturais e ambientais para o desenvolvimento e aprendizagem dos alunos.

Art. 3º As avaliações periódicas, serão realizadas através de relatórios técnicos, informando sobre as condições estruturais e de conservação dos mesmos. O relatório técnico deverá compreender:

I - avaliação das condições físicas e ambientais das unidades escolares e centros municipais de educação infantil da rede municipal de ensino;

II - documentos detalhando a situação estrutural de cada unidade educacional e suas condições de funcionamento;

III - elaboração de diretrizes para reformas a serem executadas, sejam elas de curto, médio ou longo prazo.



Diário Oficial - DIORONDON N° 4028 – Rondonópolis Quinta - Feira, 24 de Agosto de 2017.

Art. 3° O Poder Público municipal encaminhará para a Comissão de Educação da Câmara Municipal de Rondonópolis e para o Conselho Municipal de Educação os relatórios da situação das unidades escolares, assim como das diretrizes das reformas a serem executados.

Parágrafo Único. Os relatórios serão disponibilizados na página oficial da prefeitura e enviados à Câmara Municipal e ao Conselho Municipal de Educação até o dia 30 de maio de cada ano.

Art. 4° O projeto final de reforma de cada unidade educacional, elaborado pela comissão referida no art. 1° e 2° da presente lei, será submetido à aprovação do Conselho de Escola da respectiva unidade.

Art. 5° Esta lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Art. 6° As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL

Rondonópolis, 09 de agosto de 2017; 102° da Fundação
e 63° da Emancipação Política.

GILBERTO LIMA DOS SANTOS

1° VICE-PRESIDENTE

FÁBIO ROBERTO RIBEIRO CARDOZO

1° Secretário da Mesa Diretora

Registrada na Secretaria
Legislativa Institucional e
publicada no DIORONDON.

PL N° 09/2017

Ver. Thiago Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

LEI Nº 9.384 - DE 09 DE AGOSTO DE 2017.

Destina-se a implementar procedimentos mais rígidos no que diz respeito a apuração de acidentes e danos que envolvam veículos do município, devendo ser instaurada sindicância para esclarecer os fatos.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS DECRETOU O PREFEITO NÃO SE MANIFESTOU e eu Vereador **GILBERTO LIMA DOS SANTOS**, na qualidade de 1º Vice-Presidente, e nos termos do § 8º do Art. 59 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Todos os veículos pertencentes ao município deverão ser adesivados, com a finalidade de serem facilmente identificados pela população.

Parágrafo Único. Fica dispensado da identificação os veículos que necessitam estarem descaracterizados para fins de segurança ou que a natureza do serviço, desde que devidamente justificado, assim o recomendar.

Art. 2º Todos os acidentes ou danos que envolvam veículos do município deverão ser apurados por meio de sindicâncias, procedida pelo órgão detentor do veículo ou pelo órgão de controle interno, conforme decisão do Secretário de Administração.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL
Rondonópolis, 09 de agosto de 2017; 102º da Fundação
e 63º da Emancipação Política.

GILBERTO LIMA DOS SANTOS
1º VICE-PRESIDENTE

FÁBIO ROBERTO RIBEIRO CARDOZO
1º Secretário da Mesa Diretora

Registrada na Secretaria
Legislativa Institucional e
publicada no DIORONDON.

PL Nº 09/2017
Ver. Sub Guinancio



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

LEI Nº 9.385 - DE 09 DE AGOSTO DE 2017.

Institui o Programa de Coleta Seletiva de Lixo nas Escolas Públicas municipais e Particulares do município de Rondonópolis e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS DECRETOU O PREFEITO NÃO SE MANIFESTOU e eu Vereador **GILBERTO LIMA DOS SANTOS**, na qualidade de 1º Vice-Presidente, e nos termos do § 8º do Art. 59 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Coleta Seletiva de Lixo a ser implantado nas Escolas da rede pública e particular do município de Rondonópolis-MT, objetivando o reaproveitamento dos materiais recicláveis e a consequente preservação do meio ambiente.

Art. 2º O programa de coleta seletiva de lixo será implantado, estruturado e definido, em conjunto, pelas Secretarias Municipais de Educação, de Meio Ambiente e de Comunicação, esta última, com a tarefa específica de criar e divulgar campanhas de conscientização acerca do reconhecimento, da reciclagem e do reaproveitamento do material supramencionado.

I- Cabe à Secretaria Municipal de Educação a instalação do programa de Coleta Seletiva de Lixo nas escolas do município, bem como, a capacitação dos educadores e a criação de projetos educacionais e sua devida inserção no planejamento escolar, e, conseqüentemente, sua execução, como por exemplo, feiras ambientais, palestras, e campanhas com os alunos e os pais/responsáveis etc.;

II - Cabe a Secretaria de Meio Ambiente criar parcerias com cooperativas e empresas de reciclagem, a fim de garantir o correto recolhimento do lixo escolar, bem como, para garantir o progresso de reciclagem próprio e a utilização do material depois de reciclado;

III - Cabe à Secretaria Municipal de Comunicação a divulgação do presente programa nos meios de comunicação, bem como, a elaboração de campanhas de conscientização acerca do referido tema.

Art. 3º Fica autorizado a devida a Instalação de lixeiras de reciclagem em todas as Escolas Municipais de Educação, conforme dispõem as Normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas- (NBR 13230).

Art. 4º Fica estabelecida a Semana da Reciclagem Escolar, que contará com trabalhos educacionais voltados para os alunos, para os pais/responsáveis e para a comunidade, sempre com período próximo ao Dia Nacional da Reciclagem — dia 05 de Junho.

CÂMARA MUNICIPAL

Rondonópolis, 09 de agosto de 2017; 102º da Fundação
e 63º da Emancipação Política.

GILBERTO LIMA DOS SANTOS

1º VICE-PRESIDENTE

FÁBIO ROBERTO RIBEIRO CARDOZO

1º Secretário da Mesa Diretora

Registrada na Secretaria
Legislativa Institucional e
publicada no DIORONDON.

PL Nº 11/2017

Ver. Thiago Silva

EM BRANCO _____